



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL A FIRMAR PARCERIAS, ACORDOS, CONVÊNIOS, E OUTROS INSTRUMENTOS COM OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Engenheiro Agrônomo, **DANIEL SARRETA** – Prefeito de Buritizal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Buritizal, a firmar parcerias, acordos de colaboração técnica, contratos e demais instrumentos legais, com outros Municípios, visando interesse de mútua colaboração na execução de programas, serviços, projetos, atividades ou eventos de interesse público, das quais não decorra repasse de recursos financeiros.

Parágrafo único. Considerando a manifestação de interesse do vizinho Município de Igarapava - SP., através de acordo de colaboração técnica, fica também por força da presente lei, autorizado a celebração do referido instrumento, que faz parte integrante desta Lei.


Art. 2º - Poderão ainda, para consecução dos fins da presente lei, haver a cessão entre ambos de bens móveis, como veículos, maquinários, equipamentos pesados, visando a execução de serviços públicos, programas de trabalho, projetos e atividades de interesse público e comum, tais como o transporte de usuários, paciente dos serviços públicos, a manutenção de vias, construção de açudes, preparo do solo, terraplanagem, drenagem, dentre outros serviços e atividades que envolvam veículos e maquinários pesados de ambos os Municípios, conforme necessidade de disponibilidade, sem transferência de recursos financeiros entre os mesmos.

Art. 3º - Em hipótese alguma haverá transferência de recursos entre os Municípios de Buritizal e os Municípios participantes das parcerias, acordos de colaboração técnica e demais instrumentos legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal - SP., 19 de setembro de 2022.


Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal